

## ADEQUAÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURA + - CULTURA +

### ÍNDICE

- **Capítulo I** Da denominação, duração, fins, natureza e sede
- **Capítulo II** Dos associados
- **Capítulo III** Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
- **Capítulo IV** Do direito e deveres do associado
- **Capítulo V** Da administração
- **Capítulo VI** Das assembleias
- **Capítulo VII** Do conselho de administração
- **Capítulo VIII** Do conselho consultivo
- **Capítulo IX** Do conselho comunitário
- **Capítulo X** Do conselho profissional
- **Capítulo XI** Do conselho fiscal
- **Capítulo XII** Da secretaria executiva
- **Capítulo XIII** Do processo eletivo
- **Capítulo XIV** Da receita e patrimônio
- **Capítulo XV** Dos livros
- **Capítulo XVI** Das disposições gerais
- **Capítulo XVII** Das disposições transitoria

*Sumando Espalim 50000  
Caliandra Racla 20000*



## ADEQUAÇÃO E REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO CULTURA + - CULTURA +

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

**Artigo 1º** - O INSTITUTO CULTURA + - CULTURA +, inscrito no CNPJ nº. 50.371.254/0001-94, com registro no Cartório do 1º Ofício Pessoa Jurídica de Linhares - ES, sob o nº. 00001165, em 01/02/2022, no livro A-175, com sede na Rua Felipe dos Santos, nº, 506, bairro Interlagos, Linhares-ES, CEP nº. 29.903-120, é uma OSC – Organização da Sociedade Civil, constituída em forma de associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, promove a reforma e adequação do seu estatuto de acordo com redação descritas neste artigo, bem como nos capítulos e artigos a seguir:

**Parágrafo único** - Fica alterado o nome do INSTITUTO CULTURA + - CULTURA +, e passará a ser denominada como INSTITUTO CULTURA +.

**Artigo 2º** - O INSTITUTO CULTURA +, terá como nome fantasia INSTITUTO CULTURA +.

**Artigo 3º** - A sede do INSTITUTO CULTURA +, fica na Rua Felipe dos Santos nº. 506, 2º pavimento – Bairro Interlagos – CEP nº. 29903-120, Linhares – Estado do Espírito Santo – Brasil.

**Artigo 4º** - O prazo de duração do INSTITUTO CULTURA + é indeterminado.

**Artigo 5º** - Os objetivos do INSTITUTO CULTURA + consiste em prestar à coletividade serviços, desinteressados e gratuitos à coletividade, sendo de caráter geral e indiscriminado, de natureza relevante, comunitária e social, que acarretem o desenvolvimento sociocultural-ambiental ou econômico à população, concorrentes ou complementares com aqueles prestados pelo Estado, como:

- I - 94.93-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;
- II - 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- III - 8800-6/00 - Serviços de assistência social;
- IV - 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente;
- V - 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento;
- VI – 90.01-9 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;

Gerando Galim Soares  
Kaliandra Rocha Neves

- VII - 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
- VIII - 9001-9/01 - Produção teatral;
- IX - 9001-9/02 - Produção musical;
- X - 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança;
- XI - 5911-1/01 - Estúdios cinematográficos;
- XII - 9001-9/04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares;
- XIII - 9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
- XIV - 5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- XV - 5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;
- XVI - 5913-8/00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão;
- XVII - 5914-6/00 - Atividades de exibição cinematográfica;
- XVIII - 5911-1/02 - Produção de filmes para publicidade;
- XIX - 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- XX - 5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;
- XXI - 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
- XXII - 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
- XXIII - 9002-7/01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores;
- XXIV - 90.02-7 - Criação artística;
- XXV - 5912-0/01 - Serviços de dublagem;
- XXVI - 9002-7/02 - Restauração de obras de arte;
- XXVII - 9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- XXVIII - 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais;
- XXIX - 85.92-9 - Ensino de arte e cultura;
- XXX - 8592-9/01 - Ensino de dança;
- XXXI - 8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança;
- XXXII - 8592-9/03 - Ensino de música;
- XXXIII - 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente;

Sumonda Spaldin Souza  
Kaliandra Rocha Neves

- XXXIV - 5811-5/00 - Edição de livros;
- XXXV - 9102-3/01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos;
- XXXVI - 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;
- XXXVII - 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;
- XXXVIII - 8591-1/00 Ensino de esportes;
- XXXIX - 9311-5/00 Gestão de instalações de esportes;
- XL - 7490-1/05 Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- XLI - 7721-7/00 Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos;
- XLII - 9313-1/00 Atividades de condicionamento físico;
- XLIII - 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- XLIV - 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- XLV - 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico;
- XLVI - 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico;
- XLVII - 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- XLVIII - 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;
- XLIX - 5811-5/00 - Edição de livros;
- L - 5821-2/00 - Edição integrada à impressão de livros;
- LI - 58.13-1/00 - Edição de revistas;
- LII - 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- LIII - 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos;
- LIV - 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- LV - 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;
- LVI - 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- LVII - 6010-1/00 - Atividades de rádio;
- LVIII - 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- LIX - 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- LX - 62.01-5-02 - Web design;
- LXI - 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente;
- LXII - 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- LXIII - 7490-1/00 - Desenvolver programa de sustentabilidade;
- LXIV - 7490-1/99 - Assessoria e consultoria em meio ambiente;

*Kaliandra Rocha Neves*  
*Fernando Spadim Souza*

- LXV - 0230-6/00 - Atividades de apoio à produção florestal;
- LXVI - 0220-9/06 - Conservação de florestas nativas;
- LXVII - 0142-3/00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal;
- LXVIII - 0210-1/06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais;
- LXIX - 0220-9/99 - Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas;
- LXX - 0210-1/99 - Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas;
- LXXI - 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
- LXXII - 0122-9/00 - Cultivo de flores e plantas ornamentais;
- LXXIII - 02.20-9 - Produção florestal - florestas nativas;
- LXXIV - 02.10-1 - Produção florestal - florestas plantadas;
- LXXV - 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental;
- LXXVI - 3839-4/01 - Usinas de compostagem;
- LXXVII - 3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio;
- LXXVIII - 3832-7/00 - Recuperação de materiais plásticos;
- LXXIX - 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- LXXX - 9103-1/00 - Gestão de áreas ambientais;
- LXXXI - Promover o voluntariado e a filantropia;
- LXXXII – Elaborar, desenvolver, executar, assessorar e apoiar programas e projetos ligados aos povos indígenas; às comunidades tradicionais; aos grupos de negros, mulheres, juventudes, idosos e LGBTQIAPN+;
- LXXXIII - Proteção da causa animal;
- LXXXIV - Desenvolver programas em parceria, estágios, residência, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- LXXXV - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- LXXXVI - Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- LXXXVII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- LXXXVIII - Elaborar, realizar e apoiar ações, eventos, cursos, projetos e programas nas áreas de: sustentabilidade, comunicação, cidadania e participação social, políticas públicas, educação

Fernando Spalini Soares  
Kaliandra Rocha Gomes



@cult\_mais



27 99781-1935

ambiental, planejamento urbano e rural, direito ambiental, gestão de resíduos, recursos hídricos e meio ambiente, atividades de pesca, gestão de árvores urbanas e rurais, geoprocessamento, certificação, mudanças climáticas, geração de renda, emprego e inclusão social, com destaque para adolescentes e jovens; em todos os setores da sociedade;

LXXXIX - Representar os associados e a sociedade civil organizada em órgãos, colegiados e espaços oficiais de participação social na construção participativa e implementação de políticas públicas sociais, ambientais, econômicas, de gestão e governança e nos demais setores produtivos nacionais e internacionais;

XC - Desenvolver trabalhos, programas e projetos ligados ao agroturismo, ecoturismo, a cultura, arte, esporte e entretenimento;

XCI - Estabelecer parcerias com órgãos públicos, empresas, fundações públicas ou privadas, instituições de ensino, associações, ou quaisquer outras organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, para a realização de sua missão, objetivos e finalidades;

XCII - Trabalhar para criar condições de construir sede própria, creches, clubes e outros locais de trabalho e lazer;

XCIII - Representar os associados seus dependentes e familiares em juízo ou fora dele, junto a entidades governamentais, associações, fundações, organizações de classes, sindicatos, pessoas jurídicas e físicas;

XCIV - Elaborar, executar, estimular, apoiar e/ou financiar trabalhos de:

- a - Pesquisa técnica e mercadológica;
- b - Levantamento, mapeamento, censos e diagnósticos;
- c - Informação e divulgação;
- d - Organização de empreendedores;
- e - Gestão de negócios de turismo rural e/ou urbano em todas as modalidades;
- f - Organização e fortalecimento institucional;
- g - Preservação e conservação do patrimônio cultural, histórico e ambiental local, regional, nacional e estrangeiro.

**Artigo 6º** - A área de atuação do INSTITUTO CULTURA +, tem como prioridade a cidade de Linhares, os municípios do Estado do Espírito Santo, podendo atuar em todo território nacional e internacional como filial, departamento, licenciamento ou posto de atendimento.

**Artigo 7º** - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO CULTURA +, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas de governança operacionais específicas.

*Kaliandra Rocha Reis*  
*Leonardo Fabiano Souza*

**Artigo 8º** - Para a consecução dos seus objetivos, o INSTITUTO CULTURA +, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, fomento ou colaboração e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

**Artigo 9º** - O INSTITUTO CULTURA +, poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

**Artigo 10** – O INSTITUTO CULTURA +, poderá organizar-se em secretarias, como resultado da evolução dos departamentos.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Artigo 11** – O quadro de associados do INSTITUTO CULTURA +, é constituído pela seguinte classificação:

- I - Associado mantenedor;
- II - Associado efetivo;
- III - Associado contribuinte;
- IV - Associado institucional;
- V - Associado voluntário;
- VI - Associado benemérito;
- VII - Associado patrocinador;
- VIII - Associado Profissional.

**Artigo 12** – É associado mantenedor, pessoa física e jurídica que esteve presente na assembléia de constituição do INSTITUTO CULTURA + e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 13** – É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do INSTITUTO CULTURA +, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 14** – É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar anuidades.

*Kaliandra Rocha Nunes*  
*Leonardo Galim Soares*



 @cult\_mais



 27 99781-1935

**Parágrafo único** - Na categoria de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido em regulamento específico.

**Artigo 15** – É associado institucional, toda a entidade do primeiro e terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de Linhares ou de outros municípios, estando isento do pagamento de anuidades.

**Artigo 16** – É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado pelo INSTITUTO CULTURA +, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

**Artigo 17** – É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao INSTITUTO CULTURA +, quer seja por atividade voluntariada, que por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 18** – É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades do INSTITUTO CULTURA +, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.

**Artigo 19** – É associado profissional, pessoa física, profissional de qualquer segmento que venha a participar nas atividades do INSTITUTO CULTURA +, de forma constante ou periódico, estando isento do pagamento de anuidades.

**Artigo 20** – Um associado, pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado do INSTITUTO CULTURA +.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

**Artigo 21** – Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e a categoria que pertence.

**Artigo 22** – O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 13 do presente estatuto.

**Artigo 23** – Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que

*Kaliandra Rocha Nunes*  
*Fernando Gabriel M. Souza*

*A.*

comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do INSTITUTO CULTURA + o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

**Artigo 24** – A advertência, por escrito, será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 25** – Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

**Artigo 26** – Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 27** – Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembléia.

**Artigo 28** – O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento e após aprovação do Conselho de Administração.

**Artigo 29** – Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação poderão ser mantidos.

**Artigo 30** - Para a demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do INSTITUTO CULTURA +.

**Artigo 31** – O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, com previa aprovação do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

**Artigo 32** - São direitos do associado:

- I. Frequentarem a sede do INSTITUTO CULTURA +;

*Kaliandra Rocha Nery*  
*Fernanda Spalim Souza*



- II. Usufruir os serviços oferecidos pelo INSTITUTO CULTURA +;
- III. Participar das assembléias;
- IV. Manifestar sobre os atos e decisões e atividades do INSTITUTO CULTURA +;
- V. Aos associados mantenedores e efetivos, de se candidatarem.

**Artigo 33** – São deveres do associado:

- I. Acatar as decisões da assembléia;
- II. Atender os objetivos do INSTITUTO CULTURA +;
- III. Zelar pelo nome do INSTITUTO CULTURA +;
- IV. Participar das atividades do INSTITUTO CULTURA +;
- V. Contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento do município de Linhares, do Estado do Espírito Santo e do Brasil, com apresentação de projetos e programas.

**Artigo 34** – Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 35** – Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. Serviços de voluntariado;
- II. Realização de eventos de confraternização;
- III. Grupos de estudos e pesquisas;
- IV. Demais atividades de interesse dos associados.

**Parágrafo único** - Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do INSTITUTO CULTURA +, indicando um responsável pelas atividades.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 36** – O INSTITUTO CULTURA + é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembléias;
- II. Conselho de administração;
- III. Conselho fiscal;
- IV. Conselho consultivo;
- V. Conselho comunitário;

*Kaliandra Rocha Nunes  
Fernanda Espinoza*

- VI. Conselho profissional;
- VII. Secretaria executiva.

**Artigo 37** – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgãos supremos de decisão.

**Artigo 38** – O Conselho de Administração é constituído de quatro (4) cargos, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de três (3) anos.

**Artigo 39** – O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (3) anos.

**Artigo 40** – O Conselho Consultivo é constituído pelas representações do executivo, judiciário, promotória, legislativo municipal e estadual e conselhos municipais e estaduais, constituídos legalmente junto ao município de Linhares e nos municípios de atuação.

**Artigo 41** – O Conselho Comunitário é constituído pelas entidades do segundo e terceiro setor do município de Linhares e nos municípios de atuação.

**Artigo 42** – O Conselho Profissional é constituído de profissionais liberais, entidades de classe, centros de estudos e pesquisas e representação de faculdades, universidades e escolas técnicas.

**Artigo 43** – A secretaria executiva poderá ser contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.

## CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLÉIAS

**Artigo 44** – A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

**Artigo 45** – Compete à assembleia geral ordinária:

- I. Eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II. Aprovar planos de trabalho;
- III. Aprovar balanço e contas.

**Artigo 46** – A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do INSTITUTO CULTURA +.

Kalíandra Rocha Alves  
Fernando Spalim Souza



**Artigo 47** – Compete à assembléia geral extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Dissolução da entidade;
- III. Alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV. Exclusão dos associados;
- V. Destituição de membros dos conselhos;
- VI. Demais assuntos de relevância.

**Artigo 48** – A convocação das assembléias gerais poderá ser realizada da seguinte forma;

- I. Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;
- II. Por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- III. Por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

**Artigo 49** – A instalação e as deliberações das assembléias poderão ser da seguinte forma:

- I. Na primeira chamada com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II. Na segunda chamada meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único** - A deliberação da pauta da assembléia será em forma de votação, sendo que a decisão será com dois terços (2/3) dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 50** – O edital de convocação das assembléias deverá conter:

- I. Data da assembléia;
- II. Horário da assembléia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da assembléia.

**Artigo 51** – Poderão ser realizadas assembléias parciais dos:

- I. Conselho comunitário;
- II. Conselho consultivo;
- III. Conselho profissional.

**Artigo 52** - As decisões das assembléias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válidas como assembléia geral do

INSTITUTO CULTURA +..

*Kalandra Rocha Alves*  
*Fernanda Spalim Gouveia*



@cult\_mais



27 99781-1935

**Artigo 53** – As assembleias poderão ser convocados pelo

- I. Conselho de administração;
- II. Conselho fiscal;
- III. Conselho comunitário;
- IV. Conselho profissional;
- V. Por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 54** – Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

**Parágrafo único** - Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

**Artigo 55** – As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, porém, sem direito a voto.

**Artigo 56** - As assembleias ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas em ambiente virtual de forma híbrida, utilizando-se sistema ou plataforma digital, que atenda aos requisitos legais referentes à convocação, quórum para instalação da assembleia, votação, publicação da ata, situação dos inadimplentes, outorga de procurações, bem como outros requisitos previstos ou presentes neste Estatuto.

§1o – Para operação do sistema, o presidente poderá, caso não atue pessoalmente na realização da assembleia em ambiente virtual, designar um operador do sistema que atuará em seu nome e sob sua supervisão.

§2o – As assembleias realizadas em ambiente digital deverão possibilitar a realização de participações, registro de opiniões e/ou sugestões de todos os associados. Após a fase de discussão, os assuntos poderão ser levados à votação, também em ambiente virtual, com a abertura da assembleia onde os associados poderão realizar seu voto por meio de dispositivos eletrônicos, sendo vedado o acesso dos inadimplentes à votação.

§3o – Para fins de convocação, será considerada válida a expedição de correspondência eletrônica, com envio de mensagens em caixa postal eletrônica indicada pelo associado, mensagem tipo “e-mail”, que deverá conter todos os dados expressos no Edital de Convocação.

*Katianeira Kasha Alves*  
*Renato Sfalim Souza*



§4o – Na fase de encerramento da Assembleia, a plataforma digital deverá possibilitar a geração da ata da assembleia que deve atender todos os requisitos legais para fins de registro em estabelecimento cartorário, caso seja necessário.

§5o – Para fins de comprovação de participação nas assembleias, será considerado válido documento emitido pelo sistema digital que contenha dados que comprovem o acesso por meio de login e interação com o sistema, durante a realização das assembleias.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 57** – O Conselho de Administração é composto pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Tesoureiro;
- IV. Suplente.

**Artigo 58** – Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 59** – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Representar o INSTITUTO CULTURA + nos seus atos;
- II. Convocar assembléias;
- III. Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Montar planos de trabalho;
- VI. Administrar o INSTITUTO CULTURA +.

**Artigo 60** – Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar o INSTITUTO CULTURA +;
- II. Presidir reuniões e assembléias;
- III. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- IV. Administrar o INSTITUTO CULTURA +, em conjunto com a secretaria executiva;
- V. Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão do INSTITUTO CULTURA +.

Kaliandra Rocha Neves  
Democrática Gabriel Souza



@cult\_mais



27 99781-1935

**Artigo 61** – Compete ao secretário:

- I. Secretariar reuniões e assembléias;
- II. Arquivar documentos e correspondências;
- III. Manter sobre sua guarda os livros do INSTITUTO CULTURA +;
- IV. Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 62** – Compete ao tesoureiro:

- I. Organizar a contabilidade;
- II. Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento;
- III. Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- IV. Montar o balanço anual e os balancetes.

**Artigo 63** - Compete ao suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 64** – O conselho consultivo é composto pelos representantes de:

- I. Conselhos municipais e ou estaduais;
- II. Comissões municipais e ou estaduais;
- III. Representante do executivo e suas secretarias;
- IV. Representante do legislativo;
- V. Representantes do judiciário e promotoria;
- VI. Representantes de órgãos governamentais, estatais e suas secretarias.

**Artigo 65** – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Manifestar sobre os assuntos solicitados pelo Conselho de Administração, Fiscal ou Comunitário;
- II. Fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais;
- III. Fornecer respaldo nas decisões do INSTITUTO CULTURA +;
- IV. Integrar as atividades do INSTITUTO CULTURA + com o setor público.

**Artigo 66** – O Conselho Consultivo deverá eleger entre seus membros, um presidente e um secretário para condução dos trabalhos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

*Kaliana Kacha Nunes*  
*Fernando Spolim Soey*

**Artigo 67** – Compete ao presidente do Conselho Consultivo:

- I. Representar o conselho consultivo perante o conselho de administração;
- II. Convocar e presidir reuniões e assembléias;
- III. Encaminhar as solicitações do conselho de administração ou demais conselhos;
- IV. Realizar articulação junto ao segmento governamental.

**Artigo 68** – Compete ao secretário do Conselho Consultivo:

- I. Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Elaborar atas e documentos do Conselho Consultivo.

**Artigo 69** – O presidente e o secretário do Conselho Consultivo participarão das reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 70** – A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do INSTITUTO CULTURA +.

## CAPÍTULO IX DO CONSELHO COMUNITÁRIO

**Artigo 71** – O Conselho Comunitário é composto pelos representantes das entidades do segundo e terceiro setor do município de Linhares e nos municípios de atuação, legalmente constituídas e em atividade comprovada.

**Artigo 72** – Entre os representantes, deverão ser eleitos três (3) membros, com as seguintes funções:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Suplente.

**Artigo 73** – Compete ao Conselho Comunitário:

- I. Estabelecer formas de trabalho em parceria;
- II. Implantar programas e projetos;
- III. Apresentar sugestões de trabalho;
- IV. Avaliar programas e projetos de interesse para comunidade que representa.

**Artigo 74** – Os membros eleitos do Conselho Comunitário têm o mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.

*Kalionsdra Kechha*  
*Fernando Spedim*

**Artigo 75** – Os representantes do Conselho Comunitário poderão participar das reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 76** – O Conselho Comunitário deverá reunir bimensal para análise e avaliação dos programas e projetos.

**Artigo 77** – Compete ao presidente do Conselho Comunitário:

- I. Convocar e presidir reuniões e assembléias;
- II. Analisar solicitações dos projetos;
- III. Acompanhar projetos e programas.

**Artigo 78** – Compete ao secretário do Conselho Comunitário:

- I. Secretariar as reuniões e assembléias;
- II. Arquivar e encaminhar documentos;
- III. Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 79** – Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 80** – A constituição do Conselho Comunitário é facultativa para o funcionamento do INSTITUTO CULTURA +.

## CAPÍTULO X DO CONSELHO PROFISSIONAL

**Artigo 81** – O Conselho Profissional é composto de:

- I. Representante de entidades de classe;
- II. Profissionais liberais;
- III. Representante de faculdades ou universidades;
- IV. Representantes de escolas técnicas e profissionalizantes;
- V. Representantes de centros de pesquisas;
- VI. Representantes de órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas.

**Artigo 82** – Compete ao Conselho Profissional:

- I. Análise dos aspectos profissionais, administrativos e jurídicos;
- II. Fornecer pareceres e avaliações;
- III. Fornecer suporte e apoio aos projetos e programas.

*Katharina Rocha Neves*  
*Sumário de 2021 em 2022*

**Artigo 83** – Entre os membros do Conselho Profissional, deverão ser eleitos três (3) membros para as seguintes funções:

- I. Presidente;
- II. Secretário;
- III. Suplente.

**Artigo 84** – Compete ao presidente do Conselho Profissional:

- I. Representar o Conselho Profissional perante o Conselho de Administração;
- II. Convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III. Fornecer parecer e avaliações.

**Artigo 85** – Compete ao secretário do Conselho Profissional:

- I. Secretariar as reuniões e assembleias;
- II. Arquivar ou encaminhar documentações;
- III. Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 86** – Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 87** – A constituição do Conselho Profissional é facultativa para o funcionamento do INSTITUTO CULTURA +.

## CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 88** – O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I. Titular;
- II. Suplente.

**Artigo 89** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os balancetes e balanços anuais,
- II. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
- III. Convocar reuniões e assembleias,
- IV. Manifestar sobre conduta dos associados.
- V. Manifestar sobre planos de trabalho.

*Katiana Rocha Alves*  
*Fernando Estrela de Souza*



**Artigo 90** – Ao titular do Conselho Fiscal, compete:

- I. Presidir reuniões e assembleias;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III. Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração, Consultivo ou Comunitário.

**Artigo 91** – Ao suplente do Conselho Fiscal compete:

- I. Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II. Secretariar as reuniões e assembleias;
- III. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

**Artigo 92** – No caso de ausência ou falta de membros do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembleia subsequente.

**Artigo 93** – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias, assessorias e laudos para avaliação das atividades, prestação de contas e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## CAPÍTULO XII

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Artigo 94** – A estrutura administrativa da secretaria executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, em função do seu organograma.

**Artigo 95** – A secretaria executiva será contratada e remunerada.

**Parágrafo único** - Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso enquanto estiver ocupando o cargo, portanto não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.

**Artigo 96** – Compete à secretaria executiva:

- I. Acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- II. Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III. Administrar o INSTITUTO CULTURA + sob o comando do Conselho de Administração;

*Kaliamandra Rocha*  
*Severando Spaldin*



- IV. Organizar os planos de trabalho;
- V. Buscar formas de atualização.

**Artigo 97** – A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

### CAPÍTULO XIII DO PROCESSO ELETIVO

**Artigo 98** – Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 99** – A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos;
- II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
- V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI. Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII. Após contagem será proclamada a chapa eleita.

**Artigo 100** – As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do INSTITUTO CULTURA +, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da assembléia de eleição.

**Artigo 101** – Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembléia e deverá ser protocolada junto à secretaria do INSTITUTO CULTURA +.

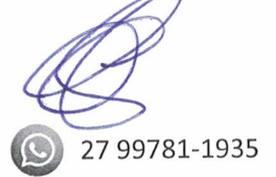
**Artigo 102** – A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo único** - A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Kaliamandra Rocha Nunes  
Fernando G. B. M. Souza



 @cult\_mais



 27 99781-1935

**Artigo 103** – Ocorrendo a impugnação e não havendo outras chapas concorrentes, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.

**Artigo 104** – A posse da chapa eleita ocorrerá em quinze (15) dias corridos à data da assembléia de eleição.

**Artigo 105** – Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência.

**Artigo 106** – Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembléia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

#### CAPÍTULO XIV DA RECEITA E PATRIMÔNIO

**Artigo 107** – Constitui receita do INSTITUTO CULTURA +:

- a) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Anuidades;
- c) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- d) Doações e legados;
- e) Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- f) Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- g) Usufruto que lhe forem conferidos;
- h) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- i) Receitas de prestação de serviços;
- j) Receitas de comercialização de produtos de produção própria e de terceiros;
- k) Juros bancários e outras receitas financeiras;
- l) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- m) Receitas de produção;

Kaliancha Rocha  
Fernando S. S. Souza

- n) Captação de renúncia e incentivo fiscal;
- o) Direitos autorais;
- p) Resultado de bilheteria de eventos;
- q) Patrocínios;
- r) Quotas de participação;
- s) Resultados de concursos, leilões e sorteios;
- t) Repasses;
- u) Taxa de administração e de gestão;
- v) Convênios;
- w) Contratos;
- x) Termos de parcerias;
- y) Termos de cooperação;
- z) Termos de colaboração;
- aa) Termos de fomento;
- bb) Conversão de multas ambientais e sociais.

**Artigo 108** – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do INSTITUTO CULTURA +.

**Artigo 109** – Os patrimônios do INSTITUTO CULTURA +, serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Artigo 110** – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do INSTITUTO CULTURA +, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

**Artigo 111** – O INSTITUTO CULTURA + poderá constituir o **Fundo de Investimento, Fundo Social, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador**, e demais fundos os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

## CAPÍTULO XV DOS LIVROS

**Artigo 112** – O INSTITUTO CULTURA + manterá os seguintes livros:

*Kalashcha Rocha Neves*  
*Fernando Ghislain Soares*



- I. Livro de presença das assembléias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembléias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

**Artigo 113** – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas.

**Artigo 114** – Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração do INSTITUTO CULTURA +, devendo ser vistado pelo presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

**Artigo 115** – Os livros estarão na sede do INSTITUTO CULTURA +, sendo disponibilizado para público em geral.

**Parágrafo único** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

## CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 116** – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 117** – Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Profissional, Consultivo e Comunitário, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao INSTITUTO CULTURA +.

**Artigo 118** – O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO CULTURA + coincidir com o ano civil.

**Artigo 119** – Para extinção do INSTITUTO CULTURA +, o processo consiste em:

- I. Deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II. A deliberação será com dois terços dos presentes;
- III. Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição com objetivos sociais semelhantes.

**Artigo 120** – Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do

*Kaliamandra Rocha Nunes  
Fernando Gabriel Soares*



nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com mínimo de dois (2) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único** - A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 121** – Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº. 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I. Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da INSTITUTO CULTURA +;
- IV. Em caso de dissolução, além de atender o artigo 117 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do INSTITUTO CULTURA +;
- V. Na hipótese do INSTITUTO CULTURA + perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;
- VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do INSTITUTO CULTURA + que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII. As normas de prestação de contas a serem observadas pelo INSTITUTO CULTURA + ficam determinadas no mínimo:

§1º - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

§2º - Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo

Kaliandra Rocha Nunes  
sumando Spedi no 2000



das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como, colocar à disposição do público em geral;

§3º - Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

§4º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo INSTITUTO CULTURA + será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

**Artigo 122** – Dentro das atividades do INSTITUTO CULTURA +, fica proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por raça, idade, sexo, ou religião.

**Artigo 123** – Nas atividades do INSTITUTO CULTURA +, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

**Artigo 124** – O INSTITUTO CULTURA + aplicam suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 125** – A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 126** – Quando da vacância nos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal, poderá ser complementada a nomeação, devendo ser homologada na assembléia subsequente.

**Parágrafo único** - Quando da constituição dos demais conselhos complementares e ocorrendo a vacância dos cargos, poderá ser adotado o mesmo processo.

**Artigo 127** – O INSTITUTO CULTURA +, poderá constituir conselhos complementares para atender as legislações pertinentes.

**Artigo 128** – O processo de votação e as diretrizes nas assembléias é regulamentada no regulamento interno, inclusive com definição dos direitos por categoria de associado.

**Artigo 129** – O INSTITUTO CULTURA + poderá realizar gestão de outras unidades de assistência social e de produção de peixes para consecução dos seus obeitivos.

**Artigo 130** – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com

*Kalvanandra Rocha yunes*  
*Jeremias Spaldin Socul*

*[Handwritten signature]*

@cult\_mais

*[Handwritten signature]*  
 27 99781-1935

material nas atividades do INSTITUTO CULTURA +, poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

26

**Artigo 131** – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Artigo 132** – O INSTITUTO CULTURA + pode constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor, em forma de mantida com independência administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

**Parágrafo unico** - Nas instituições mantidas, o INSTITUTO CULTURA +, deverá sempre indicar um representante do quadro do seu associado para compor o conselho fiscal.

**Artigo 133** – O INSTITUTO CULTURA +, respeitando a Lei Complementar nº. 187/2021, atende cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II. aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- V. não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;
- VI. conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII. cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VIII. apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

*Kalicyndra Rocha Alves*  
*Fernando Stalin Silva*



@cult\_mais



27 99781-1935

**Artigo 134** – Atendendo a Lei Federal nº. 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº. e 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas
- II. propostas e os resultados alcançados;
- III. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- IV. extrato da execução física e financeira;
- V. demonstração de resultados do exercício;
- VI. balanço patrimonial;
- VII. demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VIII. demonstração das mutações do patrimônio social;
- IX. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- X. parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

**Artigo 135** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

**Artigo 136** - O INSTITUTO CULTURA +, visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional – CTN, é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I. não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II. aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III. manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 1º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§ 2º Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são

*Kaliandra Rocha Nunes*  
*Fernando Stehlim Souza*

exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

**Artigo 137** – O INSTITUTO CULTURA +, poderá constituir consórcio com demais instituições do terceiro setor para desenvolvimento das atividades para consecução dos seus objetivos, sendo elaborado um termo específico, definindo as responsabilidades dos participantes.

## CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 138** – Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 139** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder os trâmites legais para registro e demais providencias cabíveis.

Linhares - ES, em 16 de Março de 2024.

  
**NÁGILA DOS SANTOS ALVES**

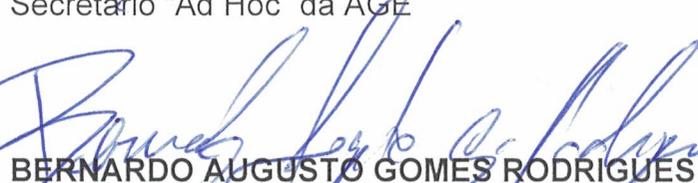
Presidente do INSTITUTO CULTURA +

  
**FERNANDO SFALSIM SOAVE**

Secretário do INSTITUTO CULTURA +

  
**LUCIMAR DE ALMEIDA CIMÁ GUIZANI**

Secretário "Ad Hoc" da AGE

  
**BERNARDO AUGUSTO GOMES RODRIGUES**

Advogado OAB-ES nº. 10.612

1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Linhares/ES  
Protocolado sob nº 00007533 em 03/04/2024. Averçado sob nº 00001165/2 em  
03/04/2024 - Livro A-203. Emolumentos: 468,34 Encargos: 139,85 Total: 608,19



Oficial Interno

*[Handwritten signature]*

**Bruno Souto Santos**  
Oficial Substituto

Selo Digital nº 021394.KDX2401.00174  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



Cartório de 3º Ofício Tabelionato de Notas de Linhares-ES  
Avenida João Felipe Calmon, 725, Centro, Linhares-ES - (27) 3151-9662  
- Reconheço por semelhança a firma de **FERNANDO SFALSIM SOAVE**  
Em Testemunho da verdade. Linhares-ES, 02/04/2024, 12:54:01.



CAROLINE GAMA RIBEIRO - ESCREVENTE. Selo Digital: 023184.CTU2302.07747. Emolumentos: R\$ 7,05 Encargos: R\$ 2,14  
Total: R\$ 9,19. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).



2º Ofício - TABELIONATO DE NOTAS DE LINHARES  
Avenida João Felipe Calmon, 735 - Centro - Linhares - ES - CEP 29.900-010  
(27) 3264-9360 - [www.cartorioris.com.br](http://www.cartorioris.com.br) / [cartorioris@cartorioris.com.br](mailto:cartorioris@cartorioris.com.br)

**CARTÓRIO REIS**

Reconheço conforme art. 698 do Código de Normas, por semelhança a firma de **NAGILA DOS SANTOS ALVES, LUCIMAR DE ALMEIDA** e **CIMA GUZANI**. Em Test. da verdade. Linhares-ES.  
02/04/2024, 11:33:05.



BIANCA DA SILVA ZANEZI - ESCREVENTE. Selo Digital: 024126.DUW2402.01561. Emolumentos: R\$ 14,10 Encargos: R\$ 4,28  
Total: R\$ 18,38. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).

